



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE

NÚCLEO DE TECNOLOGIA

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO**

Caruaru, Pernambuco

2019

Capítulo I - Da Entidade

Art.1 - O Diretório Acadêmico de Engenharia de Produção, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Caruaru é o órgão de representação estudantil do curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Pernambuco, no Centro Acadêmico do Agreste.

Parágrafo único - O Diretório Acadêmico de Engenharia de Produção, a seguir denominado de DAEP (Diretório Acadêmico de Engenharia de Produção), reconhece o Diretório Central dos Estudantes, DCE, a União dos Estudantes de Pernambuco, UEP e a União Nacional dos Estudantes, UNE como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, em face delas sua autonomia.

Art. 2 - O DAEP tem por objetivos: reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes representados em defesa de seus interesses. Luta pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados, organizar e orientar a luta dos estudantes para a construção de uma sociedade livre e democrática; organizar a luta por uma faculdade crítica, autônoma e democrática.

Parágrafo único - É vedado ao DAEP filiar-se a quaisquer instituições partidárias ou religiosas

Capítulo II - Dos elementos da entidade

Art. 3 - São elementos do DAEP:

I - Seu patrimônio.

II - Seus associados.

Seção I - Do Patrimônio:

Art. 4 - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5 - A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos.

Seção II - Dos Associados:

Art. 6 - São associados do DAEP todos os alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia de Produção oferecido pelo Núcleo de Tecnologia, no Centro Acadêmico do Agreste, da Universidade Federal de Pernambuco.

Capítulo III - Da organização e do funcionamento da entidade

Art. 7 - São direitos dos associados: Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto; reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do DAEP bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.

Art. 8 - São deveres dos associados: Cumprir e fazer o estabelecimento no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DAEP, lutar pelo fortalecimento da entidade, zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

Art. 9 - Penalidades aos associados: os associados que desrespeitarem o disposto no Art. 8 poderão perder a condição de associado quando a acusação feita por outros associados a diretoria for decidida pela assembleia geral com pleno exercício de defesa por parte do associado.

Art. 10 - São instâncias do DA

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria.

Seção I - Da Assembleia Geral:

Art. 11 - A assembleia geral é instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 12 - A assembleia geral realiza-se por iniciativa de, no mínimo, 50% mais 1 da diretoria e/ou por requerimento escrito de 1/10 de associados.

Parágrafo único - Toda assembleia geral será convocada através de edital afixado na sede do DAEP e no recinto da Universidade com pelo menos 2 dias de antecedência, o qual mencionará data, horário, local e pauta. A assembleia geral se realiza em duas sessões diárias e delibera com a presença mínima de 10% dos associados, considerando, para efeito do quórum, a soma dos presentes nas duas sessões.

Art. 13 - São atribuições da assembleia geral: Aprovar e alterar o regulamento eleitoral, criar medidas de interesses dos associados, deliberar sobre casos omissos no presente estatuto, e alterar itens do presente estatuto.

Seção II - Da Diretoria:

Art. 14 - A diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Art. 15 - Compete à diretoria: Representar os estudantes do curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Pernambuco – Centro Acadêmico do Agreste, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados, respeitar e encaminhar as decisões do DA, planejar e viabilizar a vida econômica da entidade, convocar a assembleia geral, convocar as eleições para a diretoria do DA.

Art. 16 - A diretoria compõe-se de pelo menos 4 membros: Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo único - A diretoria poderá ter um corpo de direção composto por novos cargos (criados de acordo com as necessidades do DA).

Art. 17 - São responsabilidades específicas:

I - Do presidente: Presidir as reuniões do DA, representar o DA nas reuniões de Pleno do Núcleo e Colegiado, e supervisionar o trabalho dos demais.

II - Do vice-presidente: Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente em caso de ausência ou impedimento, auxiliar o presidente na coordenação das reuniões e assembleias.

III - Do secretário: Emitir documentos em nome do DA, convocar os membros do DA para reuniões, elaborar pautas das reuniões e documentar as decisões.

IV - Do tesoureiro: Cuidar das finanças do DA, elaborar rifas, adquirir bens materiais e destinar verbas às necessidades das diretorias em conjunto com o presidente e o vice.

Capítulo IV – Do processo eleitoral

Art. 18 - A diretoria é eleita por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de 1 ano ou dois períodos acadêmicos (o que terminar por último).

I - Deverá ser realizada uma chamada pública para definição da comissão eleitoral.

II - A comissão eleitoral responsável deverá ser formada por no mínimo três membros em situação regular e poderá conter apenas um membro de cada chapa candidata ao pleito.

III - Definida a comissão, esta deverá ser aprovada em Assembleia.

IV - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 24 horas antes da realização da Eleição.

V - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes não sendo permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 19 - A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 dias após a apuração dos votos.

Art. 20 - Para legitimidade do processo eleitoral deverá contar com a participação de, no mínimo, 10% dos associados.

Capítulo V – Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do DA.

Art. 22 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DA.

Art. 23 - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 24 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela diretoria do DA.

Capítulo VI – Das alterações da Diretoria

Art. 25 - Em caso de abdicação de cargos ou insuficiência de pessoal, a equipe constituinte do Diretório Acadêmico possui autonomia para ser alterada através de nomeação direta, onde os componentes remanescentes decidem pela nova constituição do corpo de colaboradores.

Art. 26 - A nova equipe deve ser aprovada por ao menos dois terços dos membros da atual diretoria que não abdicaram de suas funções.

Art. 27 - Caso aprovada a nova diretoria, a decisão deve ser divulgada através de portal de comunicação, apresentando novos integrantes e seus respectivos cargos em até 48 horas após a nomeação.

Art. 28 - Os alunos do Departamento de Engenharia de Produção têm um mês a partir da divulgação da nova direção para apresentar rejeição às alterações feitas.

Parágrafo único - Caso a eleição não atinja pelo menos 10% dos alunos, uma nova eleição deve ser realizada, seguindo as mesmas regras do Capítulo IV deste estatuto.